



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI**

CNPJ 03.114.609/0001-80

**LEI Nº 252, DE 03 DE MAIO DE 2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 135/2016, QUE FIXA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DE GABINETE DOS VEREADORES DA CAMARA DE CANAPI, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 188/2018, QUE REDEFINE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Canapi, com fundamento na lei orgânica municipal e no Regimento Interno desta casa legislativa, faz saber que aprova e o chefe do poder executivo sanciona a presente lei.

**Art. 1º** A verba de gabinete dos vereadores da Câmara de Canapi terá como limite máximo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 2º da lei municipal nº 188/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os assessores parlamentares serão distribuídos na proporção de 3 (três) para cada vereador.”

**Art. 3º** Os servidores públicos do poder legislativo terão revisão de remuneração de acordo com o índice da inflação IPCA-E referente aos últimos 12 (doze) meses, conforme exigência constitucional do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento do poder legislativo municipal de Canapi.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 03 de maio de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**Vinicius José Mariano de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada em átrio municipal em 03 de maio de 2022.**

**Câmara Municipal de Canapi | Rua Elpidio Lou S/N CEP 57530-000 Canapi AL**  
**camara@camaracanapi.al.gov.br**